

Carta Contrato nº: 166410

São Leopoldo, 02 de Julho de 2025

À
PREFEITURA DE NOVA BASSANO
Endereço: R SILVA JARDIM 505 CENTRO
Município: NOVA BASSANO UF: RS
CEP: 95340-000

Assunto: Remoção de Rede Poste Afastamento - P.P
Nota Serviço (SAP): 300001037579
Local de Execução: R C LOT TEVO S/N1 LOT TREVO NOVA BASSANO RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 1737831277, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **é de responsabilidade do consumidor o CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros) no valor de R\$ 31.653,49**, referente aos serviços de deslocamento/remoção de poste ou rede, necessárias ao atendimento do seu pedido, conforme artigo 110 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem **validade de 30 dias corridos** a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a mencionada Resolução, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir:

I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

Para escolher a opção de execução pela DISTRIBUIDORA, basta efetuar o pagamento do boleto anexo, cujo valor corresponde à **Participação Financeira do Consumidor - PFC**, dentro do prazo de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Escolhendo a execução de obra pela DISTRIBUIDORA, "o contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

Se optar por executar a obra com empresa de sua escolha, o consumidor deve providenciar e observar o que segue:

a) As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT **"Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186"** disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em **"Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas"**.

b) Formalizar a manifestação por esta opção por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do **"TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR"** o qual segue anexo a esta correspondência dentro do prazo de 30 dias corridos à partir do recebimento desta correspondência.

c) O custo da obra na rede de energia elétrica **não será cobrado pela DISTRIBUIDORA**, uma vez que nesta opção o próprio consumidor opta por executá-la com recursos próprios. No entanto, **se houver** custo apresentado no quadro a seguir (**Item 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA**) no item denominado **"Serviços de terceiros no poste da DISTRIBUIDORA"**, este deverá ser pago pelo consumidor. O Boleto bancário para pagamento será encaminhado para esse mesmo endereço, tão logo a DISTRIBUIDORA tenha recebido o TERMO DE OPÇÃO citado acima.

Observação:

i) Este custo refere-se aos serviços de remoção e recolocação de equipamentos e demais componentes instalados no poste/rede da DISTRIBUIDORA por prestadores de serviços (ocupantes) de telecomunicações e outros, como por exemplo: Serviços de telefonia, televisão a cabo, Internet, dentre outros.

ii) A DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução ANEEL nº 1000 de 07/12/2021, é responsável por obter este custo, receber do consumidor e repassá-lo ao respectivo ocupante que fará o serviço de sua responsabilidade.

d) Desconsiderar o Boleto bancário enviado em anexo desta correspondência, tendo em vista que o custo a ser pago, **se houver**, será apenas o mencionado no item **"c"**.

Seguem outras informações técnicas e comerciais sobre a referida obra:

1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 15.669,15
Mão de Obra	R\$ 15.984,34
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
CUSTOS DA DISTRIBUIDORA	R\$ 31.653,49
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros)	R\$ 31.653,49

Satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento do custo da obra, essa distribuidora iniciará a execução das obras.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

2 - RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

ATENDIMENTO BT/MT COM OBRA QUE CONTEMPLE A EXTENSÃO DE REDE DE ALTA TENSÃO, ATÉ 1 KM, ÁREA URBANA

3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Tensão nominal de fornecimento:

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

● Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: atendimentorge-pp@cpfl.com.br, ou

● Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A
- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 166410 de 02 de Julho de 2025, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 1737831277 informo que **CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados à responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclus. distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, estabelece que a restituição dos valores aportados associados às obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- A Distribuidora, tão logo receba este Termo de Opção, havendo nesta obra, **custo dos serviços de telecomunicações e demais ocupantes** emitirá e encaminhará à mim o Boleto bancário para pagamento, conforme esclarecido na mencionada carta de apresentação.

- Este termo de opção **somente será válido** se estiver **devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is)** e for entregue à Distribuidora **dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo.**

Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167



Memorial de Cálculo

Custos de Projetos - Atendimento a Clientes

quarta-feira, 2 de julho de 2025

Dados da Solicitação

Nota SAP Z1	300001037579
Empresa	RGE
Ordem de Venda	

ORÇAMENTO

Custo total da Obra	R\$ 31.653,49
---------------------	---------------

Resumo da obra

Substituição de 3 poste(s) de concreto armado de seção circular.

Das situações que podem suspender o prazo de execução:

Conforme Art. 89. da REN 1000/21

Os prazos estabelecidos ou pactuados para início e conclusão das obras a cargo da distribuidora devem ser suspensos nas seguintes situações:

- I - o consumidor e demais usuários não apresentarem as informações ou não tiverem executado as obras, de sua responsabilidade, desde que tais informações e obras inviabilizem a execução das obras pela distribuidora;
- II - a distribuidora não tiver obtido a licença, autorização ou aprovação de autoridade competente, depois de cumpridas as exigências legais, conforme art. 87;
- III - a distribuidora não tiver obtido a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- IV - em caso de central geradora:
 - a) que não está dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o ato de outorga e parecer do ONS contendo a modalidade de operação da usina, conforme Procedimentos de Rede;
 - b) dispensada de concessão, autorização ou permissão do poder concedente: enquanto não for apresentado o certificado de registro ou documento equivalente emitido pela ANEEL; e
 - c) em processo de alteração das características da conexão dispostas no ato de outorga: enquanto não for apresentada a alteração realizada pela ANEEL;
- V - em casos fortuitos ou de força maior.

Do prazo de vistoria:

Conforme Art. 91. da REN 1000/21

A distribuidora deve realizar a vistoria e a instalação dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários nos seguintes prazos:

- I - em até 5 dias úteis: para conexão em tensão menor que 2,3 kV;
- II - em até 10 dias úteis: para conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV; e
- III - em até 15 dias úteis: para conexão em tensão maior ou igual a 69 kV.

Parágrafo único. A contagem dos prazos dispostos nos incisos do caput inicia automaticamente no primeiro dia útil subsequente a partir da:

- I - conclusão da análise pela distribuidora que a conexão, sem microgeração ou minigeração distribuída, pode ser atendida em tensão menor que 2,3 kV e apenas com a instalação de ramal de conexão, conforme §1º do art. 64;
- II - no caso de não serem necessárias obras para realização da conexão e não se enquadrar no inciso I:
 - a) aprovação do orçamento de conexão, se não há contratos e/ou documentos para serem assinados ou devolvidos; ou
 - b) devolução dos contratos e/ou demais documentos assinados;
- III - conclusão da obra pela distribuidora para atendimento ao pedido de conexão, conforme art. 88, ou do comissionamento da obra executada pelo consumidor e demais usuários, conforme art. 112; ou
- IV - nova solicitação da vistoria em caso de reprovação de vistoria anterior;
- V - solicitação da vistoria em caso de opção na solicitação de conexão, conforme art. 68.



INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO CLIENTE

Conforme preconiza o Art. 86 da Resolução Normativa 1000/ANEEL (REN 1.000/21), quando da antecipação da execução das obras pelo cliente, são disponibilizadas informações pertinentes conforme segue:

1)D o projeto elaborado no orçamento de conexão:

Em conjunto com este termo disponibilizamos o projeto elétrico elaborado para atendimento da conexão do empreendimento/instalação. Enfatizamos que este projeto/orçamento foi elaborado e dimensionado conforme aprovação prévia de projeto. Eventual alteração necessária no projeto deve ser ingressada com nova solicitação e submetida para aprovação pela distribuidora, conforme prazos e condições dispostos nos art. 50 a 55 da REN 1.000/21 .

2)D as normas, padrões técnicos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e demais informações:

Esta distribuidora possui normas e procedimentos de modo a garantir a segurança das instalações do solicitante e demais consumidores, condições de intervenções na rede, continuidade de fornecimento, atendimento às normas e legislações do setor elétrico.

Neste âmbito o solicitante e a empresa legalmente habilitada que irá executar a obra de via pública devem atender às normas e legislações do setor elétrico assim como às normas da distribuidora, disponíveis nos links abaixo:

Normas Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/normas-tecnicas>

Padrões Técnicos: <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos>

Padrões Técnicos (3D): <https://www.rge-rs.com.br/padroles-tecnicos-3d>

Especificações Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/especificacoes-tecnicas>

Fornecedores Aprovados: <https://www.rge-rs.com.br/fornecedores-aprovados>

3)D os Critérios de Segurança:

Quanto à contratação de empresa legalmente habilitada para execução das obras na rede de distribuição, atentar às diretrizes de segurança do trabalho vigente em concomitância ao Anexo 1 da norma técnica 14186, no próximo link:

<http://sites.cpfl.com.br/documentos-tecnicos/GED-14186.pdf>

4)D as licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa:

As licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa relacionadas às obras de conexão serão de responsabilidade da distribuidora, conforme prevê o Art. 87 da



REN 1.000/21 . Alterações no projeto/orçamento de conexão podem ocorrer em função destas autorizações.

O cliente e a empresa legalmente contratada para execução das obras deve aguardar o recebimento destas licenças/autorizações para dar início às intervenções na rede de distribuição, devendo estas ocorrer somente após a autorização da distribuidora e aprovação do plano de manobras.

5) Do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão:

A obra deve ser fiscalizada antes do seu recebimento, sendo que após a conclusão, o interessado deve solicitar comissionamento, conforme Art. 112 da REN 1.000/21 , para que a distribuidora avalie os materiais instalados e serviços executados. Nesta etapa o interessado deve observar o item 6.5 da norma técnica 14186.

Posterior ao comissionamento da obra, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo Interessado de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

Pessoa Física:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha.

Pessoa Jurídica:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;
- Cartão de CNPJ;
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura.

Devem ser cumpridas as exigências estabelecidas nas normas, padrões e legislações do setor elétrico e da distribuidora. Em caso de inconformidade, implicará na recusa do comissionamento das obras e a impossibilidade da conexão até a completa regularização das irregularidades existentes.



ERRATA

Informamos que, de acordo com a Resolução 1059/ANEEL, de 07/02/2023, em seu artigo 108, parágrafo primeiro (vide abaixo), o índice de proporcionalização deixa de ser calculado sobre itens de orçamento que impliquem em reserva de capacidade no sistema e passa a ser calculado sobre o custo total do Orçamento de conexão elaborado.

“Art. 108. A participação financeira do consumidor é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

§ 1º A distribuidora deve proporcionalizar o orçamento da obra de mínimo custo global considerando a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, com aplicação obrigatória do art. 100. (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)”.

Sendo assim esclarecemos que, os custos informados nesta correspondência já estão calculados conforme esta nova regra, embora o texto presente nela ainda faça referência à regra antiga.

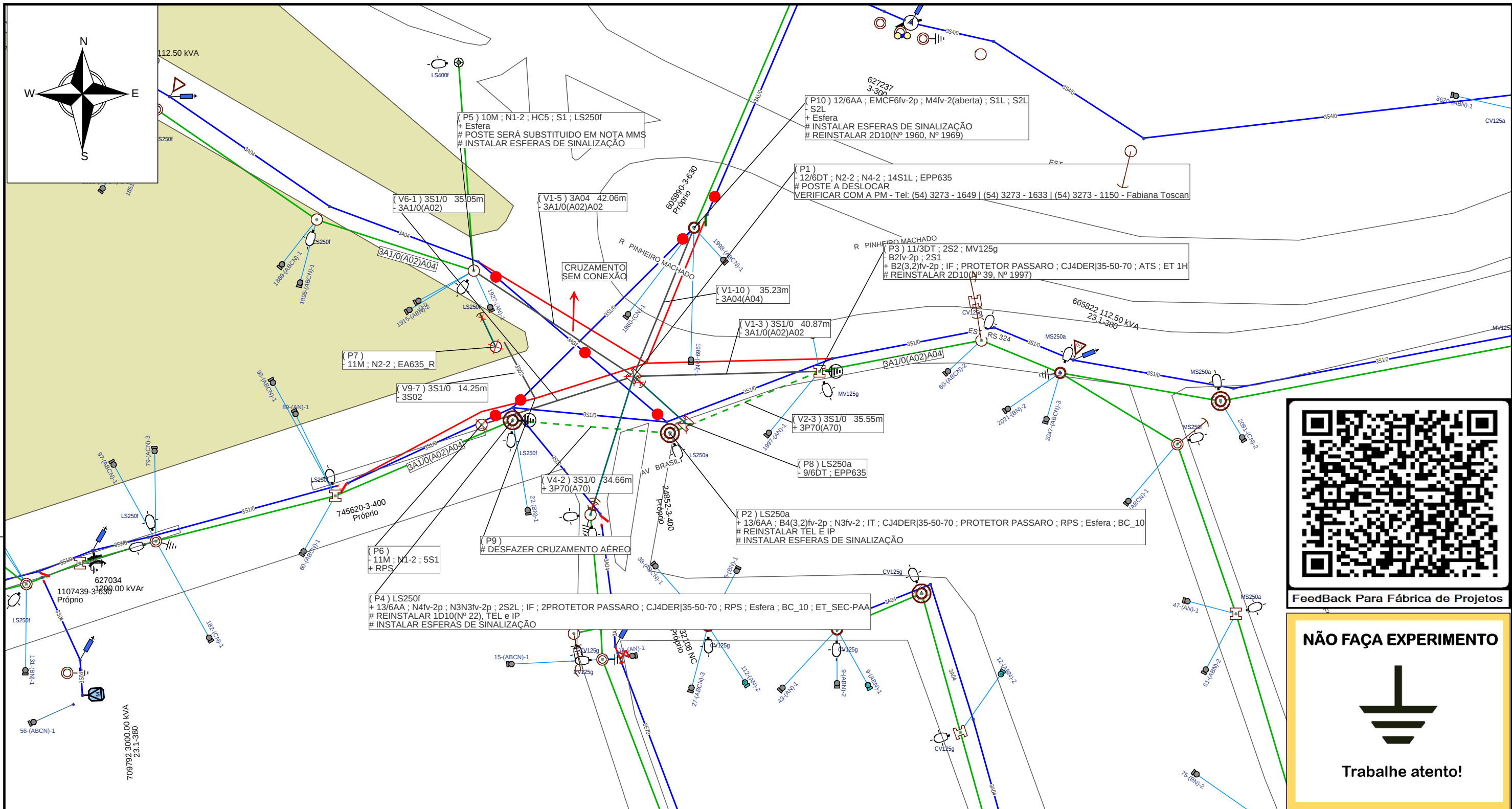
Desta forma, na carta/contrato, onde se lê:

“Fator de Proporcionalidade (Kfp) é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, conforme parágrafo 1º do Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”, incluindo o cabeçalho do quadro seguinte, onde seriam indicados os itens individuais:

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Leia-se: “Fator de Proporcionalidade (kfp) é a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”



PLANO DE EXECUÇÃO					
Executar a obra seguindo todos os passos de segurança!					
Abrir os equipamentos indicados ABAIXO e executar a obra com LM.					
Executar atividades de acordo com o projeto.					
Alterações necessárias no projeto, solicitar via D.I.					
Ação	Equipamento	Número	Clientes	Duração	CHI
Abrir	Religador	115450	347	6	2082
Abrir	Chave Fusível	709801	0	4	0
Linha Viva?		Não	CHI TOTAL		2082
○ Poste novo a ser instalado (quando indicado em planta)					



Planeje

Use

Teste

Sinalize

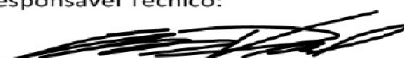
Aterre

Luana Candido da Silva

Gerência de Processos de Obras e Manutenção | DROP

Técnico de Análise e Projetos

CFT: 025.291.090-79

	Gerência de Obras e Manutenção		
	Município: Nova Bassano		
Cliente: PREFEITURA DE NOVA BASSANO			
Obra: REMOÇÃO DE REDE POSTE AFASTAMENTO - PODE			
Endereço: R C LOT TEVO S/N1 95340-000 NOVA BASSANO BR RS			
 Eng. Ederson Paulo Vogel CREA: RS135794 ART: 10911826	Escala: 1:850	Data: 28/03/2025	Nota: 300001037579
	Classe de isolamento: 25kV	AL: KNP31	Folha 1
	Projetista: Luana Candido	Projeto: 000007755131	Levantador: Vinicius Gatto